



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 25 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CATANDUVA.

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Itajobi autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Catanduva, objetivando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes no Município.

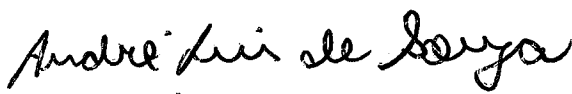
Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de sua data de assinatura.

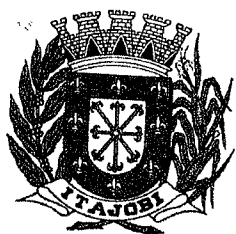
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 25 de Maio de 2026.



SIDOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL



ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2026.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, para exame e indispensável aprovação o incluso projeto de Lei nº , de nossa iniciativa, que em suma **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CATANDUVA”**.

A presente propositura tem por finalidade prestação de serviços pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional de Habilitação e Reabilitação de crianças e jovens com deficiência mental (cognitiva), visando sua total integração no meio familiar e social, garantindo aos seus usuários atenção humanizada e de qualidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 25 DE MAIO DE 2026.

OFÍCIO Nº 074/2026 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CATANDUVA.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBÍ – SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Convênio nº xxxx /2026

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ - São Paulo**, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE**, tendo como finalidade a prestação de serviços do projeto de estimulação precoce, na área da saúde.

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, inscrito no CNPJ sob o n. 45.126.851/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **SIDIOMAR UJAQUE**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 30.314.541-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.602.868-05, e pela Coordenadora Municipal de Saúde, Sra. Poliana Moraes de Oliveira, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.159.735-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 296.389.818-57, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA - APAE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, sediada na Rua Anuar Pachá, n. 200, Pq. Joaquim Lopes – Catanduva – SP, CNPJ: 47.079.827/001-04 Inscrição Municipal: 9.829, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JÚLIO CEZAR BOTTURA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.377.575-7 SSP/SP e do CPF nº. 005.177.188-80, doravante denominada **CONVENIADA**, em conformidade com a



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Lei Municipal n.º. xxxx de 16 de maio de 2026, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a celebração de prestação de serviços pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional de Habilitação e Reabilitação de crianças e jovens com deficiência mental (cognitiva), visando sua total integração no meio familiar e social, através do desenvolvimento de suas habilidades, sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, bem como a manutenção e funcionamento das atividades prestadas na mesma, tudo de acordo com os preceitos e princípios previstos na Constituição Federal, que delineiam os direitos e garantias das Pessoas com Necessidades Especiais, de modo a garantir aos seus usuários atenção humanizada e de qualidade, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Complete a CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às Leis Orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;

b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;

d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de, pelo menos, um laudo quadrimestral, por equipe técnica responsável;

f) fornecer à **CONVENIADA** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;

g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;

h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

i) comunicar à **CONVENIADA** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30(trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

j) autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica da **CONVENENTE**;

l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a **CONVENIADA**, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa daquela Corte;

m) notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal;

n) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à **CONVENIADA**, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Compete a **CONVENIADA**:

a) executar o pactuado na Cláusula Primeira deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

b) comunicar, de imediato, a **CONVENENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONVENENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

d) apresentar o regulamento a ser utilizado para a contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio;

e) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com observância das normas constantes na cláusula Décima - segunda deste ajuste;

f) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

g) apresentar, quando solicitado, a **CONVENENTE**, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

h) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos da cláusula Décima - primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;

i) prestar contas até 30(trinta) dias do encerramento do exercício (30 de janeiro de ano subsequente), das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde;

j) utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;

k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 184 da Lei federal nº 14.133/21;

l) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando ao Departamento Municipal de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;

m) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

o) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10(dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

p) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas CONVENIENTES, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONVENIADA**;

q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da cláusula Segunda, o prazo deste convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo - A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para a



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Operacionalização do Plano de Trabalho, nas proporções descritas, parte integrante do presente Convênio, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, conforme Ordenador da Despesa juntando nos autos, onerando as dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária: 010601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.301.0120.2020.0000

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00

Valor: R\$ 64.800,00

Parágrafo único - Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas agência 2967 / conta corrente 577529372-6 – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos será efetuada no dia 10 de cada mês, observando o contido na cláusula décima – primeira, parágrafo segundo.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, a **CONVENENTE** deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a **CONVENIADA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30(trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

b) quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONVENENTE**;

d) descumprimento pela **CONVENIADA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Os saldos remanescentes e os rendimentos financeiros auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados no objeto de sua finalidade e na ampliação de meta, quando possível, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, na forma do que dispõe o art. 184, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENIADA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **CONVENENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a **CONVENIADA** deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo - A **CONVENENTE** se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

I – Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II – Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

III – Utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

IV – Realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **CONVENENTE**;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONVENENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

VI – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VII – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;

VIII – Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho;

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

Parágrafo Primeiro - É vedado, ainda, à **CONVENIADA** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso VII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONVENENTE**, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONVENENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENIADA** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo - No exercício da fiscalização, a **CONVENENTE** deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONVENENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela **CONVENIADA** em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I –Ofício da **CONVENIADA** encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal **CONVENENTE** do Convênio;

II – Planos de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal **CONVENENTE** do Convênio;

III – Cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV – Cópia de nota de Empenho emitida pela **CONVENENTE**;

V – Relatório de Execução Físico-Financeira;

VI – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

VII – Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;

VIII – Relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;

IX – Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

X –Cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, “f” e na cláusula Décima – segunda;

XI – Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

XII – Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

XIII – Fotos serviços realizados;

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro - As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*;

Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por um empregado da CONVENIADA, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Parágrafo Terceiro - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10(dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela **CONVENIADA**;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30(trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto - No caso de encerramento da vigência do presente Convênio e/ou rescisão unilateral por parte da **CONVENENTE**, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Para fins de cumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, serão utilizados os valores provisionados e referidos na Cláusula Décima Quinta deste instrumento. Caso existam diferenças entre os valores provisionados e as despesas de desmobilização, essas correrão por conta da **CONVENENTE**, desde que comprovadas após a prestação de contas final deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob a pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONVENENTE**:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

II – O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III – O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV – O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;

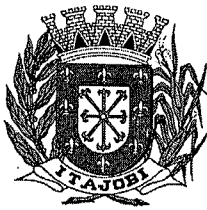
V – O valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONVENIENTE providenciará:

a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos, condição indispensável para sua eficácia;

b) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por correio, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

Para fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o (a) Exmo (a). Sr. (a) Coordenadora (a) de Saúde do Município de Itajobi.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a **CONVENIADA** a sanções previstas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/21, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca de Itajobi/ SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Itajobi, ____ de maio de 2026

SIDIOMAR UJAQUE

CONVENENTE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE
CATANDUVA - APAE
Rep p/JÚLIO CEZAR BOTTURA
CONVENIADA**

Testemunha

1: Testemunha

2:



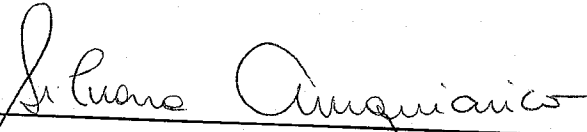
CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
AVENIDA MARAPOAMA, Nº 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CNPJ: 51.840.601/0001-43
ITAJOBÍ/SP - CEP 15.840-000
FONE: (17) 3546-2001

PL 153-2026 - CONVÊNIO COM APAE



581 / 2026 - COMUNICAÇÃO INTERNA - PROJETO DE LEI - PREFEITURA

PROTOCOLADO EM: 26 DE MAIO DE 2026 às 13:38:45
CÓDIGO DE ACESSO: C8B4B1



Protocolado por

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://cmitajobi.flowdocs.com.br/public/processos/C8B4B1>